ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Mata - Unidade de Protocolo

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0036803/2025-84

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Mata**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	**NÚMERO DO DOCUMENTO**	**UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO**
LAS/Cadastro	2100.01.0036803/2025-84	NAR Juiz de Fora

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG		CPF/CNPJ: 17.281.106/0001-03
Endereço: Rua Mar de Espanha, 525		Bairro: Santo Antônio
Município: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 30.330-900

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: Município de São João Nepomuceno		CPF/CNPJ: 18.558.072/0001-14
Endereço: Zona Urbana		Bairro:
Município: São João Nepomuceno	UF: MG	CEP: 36.680-000

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL	
Denominação: UTR ETA São João Nepomuceno	Área Total (ha): 0,3602
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Mat. 16.102	Município/UF: São João Nepomuceno
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Não aplica	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas.	0,0103 6/0,1198	ha unidades

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura - Unidade de Tratamento de Resíduos	Estação de Tratamento de Água para Abastecimento - E-03-04-2	0,3602ha

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
Total:			Total:	

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Lenha de floresta nativa	0,5364	m³
Madeira	Madeira de floresta nativa	0,5177	m³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Nome: Andréia Colli
MASP: 1.150.175-6

Data da Vistoria: 23/09/2026

9. VALIDADE

Data de Emissão: 24/09/2026 De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.	Observações: ***ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.***

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	**Datum**	**Fuso**	**Coordenada Planta (UTM)**	
			X	**Y**
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	Sirgas 2000	23K	706.699 706.617	7.617.285 7.617.112

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os principais impactos ambientais que podem ser gerados na implantação do empreendimento é descrito no PIAS como: “Geração de poeira, material particulado e ruídos durante a obra; Possibilidade de carreamento de material particulado para curso d’água nas proximidades; Exposição do solo, originada com o movimento de terra, criando condições favoráveis ao surgimento de erosões; Perda da estrutura do solo, originada com a supressão vegetal; Supressão vegetal”.

E como medidas mitigadoras destes possíveis impactos negativos citados, foram propostas as seguintes ações: “Manutenção periódica das máquinas e equipamentos; Acompanhamento pelo responsável técnico pela obra para adoção de medidas necessárias para contenção de possíveis processos erosivos; Umectação para redução de poeira; Implantação de sistema de drenagem superficial, possibilitando a proteção contra os efeitos de escoamento superficial das precipitações, prevenindo a ocorrência de erosões”.

É importante salientar que as demais medidas mitigadoras necessárias à garantia da segurança dos meios biótico e abiótico, relacionadas aos impactos decorrentes da atividade potencialmente poluidora, deverão ser contempladas no âmbito do processo específico de licenciamento ambiental simplificado e posteriormente adotadas e implementadas pelo empreendedor em todas as fases do projeto, incluindo planejamento, instalação e operação.

MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

As medidas compensatórias decorrentes de intervenções ambientais estão previstas na Seção XI do Decreto Estadual nº 47.749/2019, devendo ser implantadas de forma cumulativa e concomitante, conforme aplicável às modalidades de intervenção requeridas. No presente caso, são aplicáveis a compensação pela intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, em área equivalente àquela objeto da intervenção, e a compensação pelo corte de espécie protegida, na proporção de mudas por indivíduo a ser suprimido.

Foi apresentado nos autos do processo o documento intitulado “Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA”, no qual é proposta a compensação pela intervenção em APP em área equivalente àquela objeto da intervenção, correspondente a 0,0103 ha, bem como a compensação pelo corte de 01 (um) indivíduo arbóreo da espécie *Handroanthus chrysotrichus* (Ipê-amarelo), protegida pela Lei nº 20.308/2012, mediante o plantio de 05 (cinco) mudas da espécie suprimida, em área de 0,0045 ha (45,00 m²), considerando o espaçamento de 3,00 m × 3,00 m entre as mudas.

Dessa forma, a área total destinada à compensação corresponde a 0,0148 ha (148,00 m²). Considerando o espaçamento de 3,00 m × 3,00 m entre as mudas, correspondente a 9,00 m² por muda, está previsto o plantio de 16 (dezesseis) mudas, distribuídas entre os diferentes grupos ecológicos sucessionais, com a execução dos tratos culturais e silviculturais necessários à sua implantação e manutenção.

A área proposta para a compensação está localizada em uma única gleba, constituída por faixa de APP degradada, nas coordenadas UTM (WGS-84, zona 23K) 702.183 m E e 7.617.996 m S, conforme indicado na planta topográfica (documento SEI nº 124927819) e no memorial descritivo (documento SEI nº 124927820). A área encontra-se inserida na Área de Proteção Ambiental – APA Serra dos Núcleos, unidade de conservação municipal de uso sustentável, em imóvel rural localizado no município de São João Nepomuceno/MG, de propriedade de Heleno Crésio Luércio.

Trata-se de área pertencente a terceiro, tendo sido, portanto, juntadas aos autos cópias do documento de identificação pessoal do proprietário; do comprovante de registro do imóvel, referente à matrícula nº 14.194, datado de 06/02/2026; do documento “Programa Pró-Mananciais – Autorização de Serviços Ambientais – ASA”, assinado pelo proprietário Heleno Crésio Luércio, autorizando o plantio de mudas nativas; e do documento “Autorização de Serviços Ambientais – ASA”, assinado pelos proprietários Heleno Crésio Luércio e Ema de Oliveira Luércio, além dos respectivos documentos pessoais e comprovantes de endereço para correspondência dos proprietários do imóvel rural.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*

1	Executar as medidas mitigadoras propostas no Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado e descritas no item 5.1 deste parecer técnico, durante todo o período de execução das obras e operação do empreendimento. **Comprovação do cumprimento:** A comprovação do cumprimento das medidas mitigadoras deverá ser realizada mediante protocolo, junto ao respectivo processo administrativo SEI nº 2100.01.0036803/2025-84, de relatórios técnicos descritivos e fotográficos, acompanhados das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) dos responsáveis técnicos devidamente habilitados.	Anualmente, a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental (AIA), durante o período de 3 (três) anos, totalizando a apresentação de 3 (três) relatórios.
2	Executar integralmente a medida de caráter compensatório decorrente da intervenção ambiental em Área de Preservação Permanente – APP e do corte de espécie protegida, conforme o "Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA" apresentado (SEI nº 124927818), mediante a recomposição de área de 0,0148 ha (148,00 m²), com o plantio de 16 (dezesseis) mudas de espécies nativas, distribuídas entre os diferentes grupos ecológicos sucessionais, contemplando espécies pioneiras, secundárias iniciais, secundárias tardias e clímax, incluindo o plantio de 05 (cinco) mudas da espécie *Handroanthus chrysotrichus* (Ipê-amarelo), respeitando-se o espaçamento de 3,00 m × 3,00 m entre as mudas, equivalente a 9,00 m² por muda. Deverão ser executados os tratos culturais e silviculturais necessários à implantação, manutenção e acompanhamento da recuperação da área. A área destinada à implantação do PRADA está localizada em uma única gleba, constituída por faixa de APP degradada, nas coordenadas UTM (WGS-84, zona 23K) 702.183 m E e 7.617.996 m S, conforme indicado na planta topográfica (documento SEI nº 124927819) e no memorial descritivo (documento SEI nº 124927820). Deverá ser promovido o cercamento da área destinada à execução da medida compensatória, com o objetivo de impedir o acesso de pessoas e animais, favorecendo o desenvolvimento das mudas implantadas e a regeneração natural do fragmento. Deverá, ainda, ser realizada a instalação de placa(s) contendo informações mínimas que possibilitem a identificação da área como destinada à compensação ambiental firmada entre o empreendedor e o IEF, com finalidade de recuperação de Área de Preservação Permanente vinculada à respectiva Autorização para Intervenção Ambiental (AIA). A implantação do PRADA deverá ser iniciada imediatamente após a emissão da Autorização para Intervenção Ambiental (AIA), conforme o cronograma físico de execução apresentado no estudo, com previsão de 3 (três) anos, devendo ser mantidas, de forma contínua e permanente, as ações de manutenção, proteção e conservação da cobertura florestal a ser formada. **Comprovação do cumprimento:** A comprovação do cumprimento da medida compensatória deverá ser realizada mediante protocolo, junto ao respectivo processo administrativo SEI nº 2100.01.0036803/2025-84, de relatórios técnicos descritivos e fotográficos, acompanhados das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) dos responsáveis técnicos devidamente habilitados.	Anualmente, a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental (AIA), durante o período de 3 (três) anos, totalizando a apresentação de 3 (três) relatórios.

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

12. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Dalyson Figueiredo Soares Cunha**, **Supervisor(a)**, em 08/10/2026, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **149979061** e o código CRC **93FF54B7**.